



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 057/2016
Data 22/08/16 Horas 17:40

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 22/08/2016 AGOSTO
Ata(s) n.º 036 e 037

Jeremias
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI N. 028/2016

Jeremias
DIRETOR DE SECRETARIA

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 6.706,00 (seis mil e setecentos e seis reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

08	Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
08.003	Divisão de Transportes	
26.782.0013.2057	Programa de Trafegabilidade das Estradas Rurais	
Natureza De Despesa	3.3.30.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$ 2.300,00
Conta: 3603	Fonte: 0000	

05	Departamento Municipal de Finanças	
05.006	Divisão de Tributação	
04.129.0005.2025	Manutenção da Divisão de Tributação	
Natureza De Despesa	3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$ 1.900,00
Conta: 1415	Fonte: 0000	

07	Departamento Municipal de Saúde	
07.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2100	Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde	
Natureza De Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.506,00
Conta: 5475	Fonte: 0495	

TOTAL R\$ 6.706,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o Excesso de Arrecadação da receita da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná com a finalidade de custear despesas de capital dos Conselhos Municipais de Saúde na conta de Receita 2.4.2.2.01.04.00.00 no valor de **R\$ 2.506,00 (dois mil e quinhentos e seis reais)**; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64.

TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R\$ 2.506,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso do Superávit Financeiro apurado nas seguintes fontes de recursos abaixo relacionadas; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.

Jose Manoel C. da Cruz
DIR. ADMINISTRATIVO
MEC. 012/2009-RG 262952-8/PP
02/09/2016

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

F: 0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.200,00
---------	------------------------------	--------------

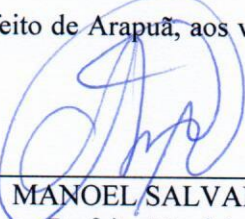
TOTAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R\$ 4.200,00

Art. 4º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.



MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2016, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2016 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Procuradora Jurídica para análise de seus aspectos legais e jurídicos, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constata-se que referido Projeto tem por finalidade o pagamento de Indenizações e Rescituções, bem como Equipamentos e material permanente, sendo adequado ao contido na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64, sendo que referidas disposições são uníssonas em afirmar que o Poder Legislativo poderá autorizar a abertura de crédito suplementar e especial para os municípios nos casos acima mencionados (pagamento de despesas as quais não haja dotação orçamentária específica).

Ademais o presente projeto demonstra a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua a legislação supramencionada.


Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei estando hábil a ser colocado em votação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Arapuã, 22 de Agosto de 2016.

PROTOCOLO N.º 059/2016
Data 22/08/16 Horas 18:05


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica